



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 12/09/2025 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

  
Procurador/Advogado Municipal

### LEI Nº 483, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

  
Elvete Alven da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de São João do Paraíso)  
**RECEBEMOS**  
26/09/2025  
às 14h32

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BARRINHA, MUQUÉM, PALMEIRA, BARREIRO, AREIÃO, BOA SORTE DO PARAÍSO, ESTIVA, MANDACARU, MARAVILHA, TABOLEIRO ALTO, TABOQUINHA E VEADINHA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

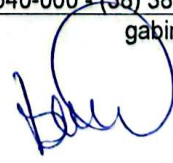
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, plenamente válido e em vigor, celebrado com a COPASA MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água das localidades Barrinha, Muquém, Palmeira, Barreiro, Areião, Boa Sorte do Paraíso, Estiva, Mandacaru, Maravilha, Taboleiro Alto, Taboquinha e Veadinha.

**Parágrafo único:** O termo aditivo a que se refere o caput não modificará o prazo da concessão.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalações dos Sistemas de Abastecimento de Água das localidades citadas.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Parágrafo único.** Esta Lei não autoriza a criação de taxa, tarifa ou qualquer tipo de tributo relacionado ao serviço de esgoto sanitário.

**Art. 3º** - Fica aprovado a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João do Paraíso/MG, integralmente inserido no Anexo Único desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 12 de setembro de 2025.

  
Selma Maria Morais dos Santos

**Prefeita de São João do Paraíso MG**

*Selma Maria Morais dos Santos*  
*Prefeita Municipal de*  
*São João do Paraíso/MG*